

PARECER Nº 610/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/2012

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores David Soares e Ricardo Nunes, visa disponibilizar aos passageiros e usuários do transporte público municipal a conexão e o acesso à internet móvel 'Wi Fi' por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e outros aparelhos que conectam a internet, podendo ser gratuita.

O projeto prevê que a São Paulo Transportes - SPTrans fiscalizará os serviços prestados de internet grátis via 'Wi Fi' pelas concessionárias de transporte público, que a disponibilização de internet via 'Wi Fi' será feita de forma gradativa e anual até o ano de 2014, quando pelo menos 90% da frota de transporte público dos coletivos municipais deverão permitir o acesso à internet, além de cláusula de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, aplicado às permissionárias ou concessionárias prestadoras do serviço de transporte coletivo até sua adequação à legislação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Entretanto, o Poder Executivo Municipal, em resposta a quesitos enviados por esta Comissão, sugeriu algumas alterações de modo a aperfeiçoar a propositura, motivo pelo qual apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 180/2012

Dispõe sobre a internet móvel Wi Fi nos transportes públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam disponibilizados aos passageiros e usuários do transporte público municipal a conexão e o acesso à internet móvel 'Wi Fi' por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e outros aparelhos que conectam a internet.

Parágrafo único A conexão de internet disponibilizada em toda a rede de transporte público municipal poderá ser gratuita.

Art. 2º A disponibilização de internet via 'Wi Fi' será feita de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/2014

Milton Leite – DEM – Presidente

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Laércio Benko – PHS - Relator

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB